



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

## PORTARIA SJTO-DIREF - 10237507

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência da Resolução Presi [9985909](#), de 20 de março de 2020, e da [Resolução Presi 10164462](#), de 28 de abril de 2020, e da Portaria SJTO-Diref 10170131, de 29 de abril de 2020, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína-TO e de Gurupi-TO, e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL **DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020 (10133700), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0000921-07.2020.4.01.8014,

### CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

b) a [Resolução CNJ 314](#), de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

c) a [Resolução CNJ 318, de 7 de maio de 2020](#), que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

d) o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na [Consulta 0002337-88.2020.2.00.0000](#) *que as sessões virtuais de julgamento nos tribunais e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo;*

e) a [Portaria CJF 188](#), de 27 de abril de 2020, que prorrogou por prazo indeterminado o regime de trabalho remoto para os servidores do Conselho da Justiça Federal;

f) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

g) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

h) que a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota;

i) que o trabalho remoto desenvolvido desde o início da pandemia, até a presente data, tem demonstrado elevados índices de produtividade, conforme dados estatísticos disponibilizados no Portal do TRF1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria **RATIFICA** todos os termos da **Resolução Presi 10235089**, de 12/05/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aplicáveis no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, incluídas a Seção Judiciária do Tocantins e as Subseções Judiciárias de Araguaína-TO e de Gurupi-TO.

**Art. 2º** **DIVULGAR** que fica **PRORROGADO, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, durante o qual o atendimento nas unidades judiciais e administrativas da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi será realizado por telefone e/ou e-mail, conforme ANEXO I**, da Portaria SJTO/DIREF 10002210, de 23/03/2020, que também se encontra disponível no portal desta Seção Judiciária na internet no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjto/pagina-inicial.htm> podendo ser acessado na página principal, no menu "**Atendimento Virtual da SJTO**".

**Art. 3º** **DIVULGAR** que, **durante o período previsto no artigo anterior, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins exercerão suas atividades em regime de trabalho remoto, assegurada a manutenção presencial apenas do quantitativo mínimo necessário para a realização de serviços essenciais em unidades que assim o exijam** (art. 6º da Resolução nº 313 do CNJ e art. 2, § 3º da Resolução Presi 9985909).

**Art. 4º** **DETERMINAR** que, em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa e nos limites determinados no ato (art. 2º, caput, da Resolução Presi **10235089**).

Parágrafo único. Se for decretado *lockdown* limitado a município sob jurisdição da Seção Judiciária do Tocantins ou das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO, os prazos deverão ser suspensos em todos os processos que tramitem na respectiva unidade jurisdicional (art. 2º, § 2º, da Resolução Presi **10235089**).

**Art. 5º** Continua assegurada, no período de vigência desta Resolução, a apreciação das matérias mínimas a que se refere o art. 4º das Resoluções CNJ 313 e 314, do art. 3º da Resolução Presi 9985909, e do parágrafo único do art. 2º da Resolução Presi 10164462.

**Art. 6º** Deverão ser observadas, em todos os juízos da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias vinculadas, as recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dispostas nos arts. 5º e 6º da Resolução 318/2020/CNJ.

**Art. 7º** Ficam prorrogadas por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Corononavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Resoluções Presi **9985909**, de 20 de março de 2020 e **10164462**, de 28 de abril de 2020, bem como pela Portaria SJTO-Diref 10170131, de 29 de abril de 2020.

**Art. 8º** No período de vigência desta Portaria, ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região, enumeradas no art. 7º da Resolução Presi 10235089, de 12/05/2020, e as medidas específicas adotadas pela Seção Judiciária do Tocantins, notadamente, a Portaria SJTO-Diref 10170131, de 29 de abril de 2020.

§1º Ficam prorrogados todos os afastamentos preventivos já autorizados para que continuem produzindo efeito no caso de permanecerem inalteradas as condições que os ensejaram.

§ 2º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, todas as autorizações de regime de trabalho remoto, concedidas, temporariamente, nos termos do art. 4º da Resolução Presi 9953729, cabendo à Seção de Cadastro de Pessoal - Secap proceder aos registros pertinentes.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins, por meio de PAe/SEI, tendo como referência as Resoluções CNJ 313/2020, 314/2020 e

318/2020 e as Resoluções Presi 10164462, de 28/04/2020 e 10235089, de 12/05/2020, ambas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até 31 de maio de 2020.

**DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA**  
Juiz Federal Diretor do Foro

---



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Diretor do Foro**, em 13/05/2020, às 13:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10237507** e o código CRC **0C0413E6**.

---